



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se o art. 215 à Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, renumerando-se os demais:

Art. 215 A Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-E O servidor da Polícia Civil morto em objeto de serviço, reconhecida essa circunstância pelo Conselho Superior de Polícia, será promovido "post mortem", para a classe imediatamente superior.

Parágrafo único. No hipótese deste artigo, se por ocasião da morte o servidor já estivesse na última classe do cargo, a pensão respectiva terá por base a remuneração correspondente, acrescida da diferença entre a mesma e a da classe imediatamente anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer política de reconhecimento público, homenagem, e, acima de tudo, de proteção à família do policial morto em atividade.



Cabe destacar que tal medida não se revela inédita, encontrando guarita em estatutos castrenses e policiais da maior parte das unidades da federação, razão pela qual se revela justa e isonômica para com os policiais civis do Distrito Federal.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

